



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

LEI Nº 533/2010

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito previdenciário para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, e dá outras providências.”

SÉRGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de confissão e acordo de parcelamento de débito previdenciário com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS – IPSSQ, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, referente à parte patronal, custo normal e custo suplementar, das competências de junho de 2010 a outubro de 2010, no valor original de R\$ 313.084,49 (trezentos e treze mil oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado nas planilhas “Anexo I” e “Anexo II”, partes integrantes desta lei.

§ 1º - O valor original de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, objeto de termo de confissão e parcelamento indicado no *caput*, o montante de R\$ 244.797,72 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), refere-se a contribuições previdenciárias parte patronal, relativas ao CUSTO NORMAL, conforme apontado no “Anexo I”, desta lei.

§ 2º - O valor original de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, objeto de termo de confissão e parcelamento indicado no *caput*, o montante de R\$ 68.286,77 (sessenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), refere-se a contribuições previdenciárias parte patronal, relativas ao CUSTO SUPLEMENTAR, conforme apontado no “Anexo II”, desta lei.

Art. 2º - O débito constante no *caput* do artigo 1º, será objeto de termo de confissão e acordo de parcelamento, para quitação em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme permissivo legal entabulado no Art. 36, §º 1º, inciso I, e demais dispositivos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009 e Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O termo de acordo de parcelamento e confissão, será consolidado com atualização monetária pelo índice do INPC/IBGE, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do décimo dia do mês subsequente ao mês da respectiva competência, até a data de 30 de novembro de 2010, conforme minuta em anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

Art. 4º - Para apuração do valor das parcelas, fica ajustado que sobre o valor da parcela a ser paga, incidirá correção monetária pelo índice do INPC/IBGE e juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 01 de dezembro de 2010 até a data do efetivo vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º - O termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário será firmado em até quinze dias após a publicação da presente lei e, o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 20 de dezembro de 2010, e as demais, no mesmo dia dos meses ulteriores.

§ 2º - O acordo de parcelamento e confissão do débito previdenciário a ser formalizado, deverá prever medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do pacto firmado.

Art. 5º - O débito constante no caput do artigo 1º, devidamente atualizado até a data de 30 de novembro de 2010, correrá por conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.


SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

LEI Nº 533/2010

ANEXO I

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PREFEITURA – PARTE PATRONAL

CUSTO NORMAL

EXERCÍCIO - 2010

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
JUNHO/2010	414.895,50	11.83%	49.082,14	0,00	49.082,14
JULHO/2010	414.730,23	11.83%	49.062,59	0,00	49.062,59
AGOSTO/2010	413.549,49	11.83%	48.922,90	0,00	48.922,90
SETEMBRO/2010	413.810,01	11.83%	48.953,72	0,00	48.953,72
OUTUBRO/2010	412.310,86	11.83%	48.776,37	0,00	48.776,37
-	2.069.296,09	11.83%	244.797,72	0,00	244.797,72

➤ Alíquota:

- Custo Normal: 11.83% - Art. 16 da Lei Municipal nº 001/2008.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.


SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: prefeiturasetequedas@gmail.com
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
JUNTOS VENCEREMOS - 2009/2012.

LEI Nº 533/2010

ANEXO II

DÉBITO PREVIDENCIÁRIO PREFEITURA – PARTE PATRONAL

CUSTO SUPLEMENTAR

EXERCÍCIO - 2010

MÊS COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	CONTRIBUIÇÃO PAGA	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR
JUNHO/2010	414.895,50	3.30%	13.691,56	0,00	13.691,56
JULHO/2010	414.730,23	3.30%	13.686,10	0,00	13.686,10
AGOSTO/2010	413.549,49	3.30%	13.647,13	0,00	13.647,13
SETEMBRO/2010	413.810,01	3.30%	13.655,73	0,00	13.655,73
OUTUBRO/2010	412.310,86	3.30%	13.606,25	0,00	13.606,25
-	2.069.296,09	3.30%	68.286,77	0,00	68.286,77

➤ Alíquota:

- Custo Suplementar: 3.30% - Art. 19, Lei Municipal nº 001/2008.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010.


SERGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal